

CONTRATO Nº 0300708/2024-SMAS.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM A SECRETARIA DE ASSISTENCIA
SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO AJURU E A EMPRESA J DE
FREITAS LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS
E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** pessoa jurídica de Direito Público, portadora do CNPJ sob o nº 18.709.195/0001-09, com sede na Rua Marechal Rondon, s/n, Bairro da Matinha, CEP: 68.415-000, estado do Pará, neste ato representado pelo Sr. **JORGENOR LISBOA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador da cédula de identidade nº 2806189 PCIVIL/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 596.557.202-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **J DE FREITAS LTDA** inscrita no CNPJ 13.264.603/0001-32, sediada à AV. MIRI, Nº 04, CENTRO, CEP: 68.880-000 - CHAVES – PA, neste ato representada por **JANIO DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 597047/PTC-AP, inscrito no CPF nº 881.482.112-42, residente e domiciliado na Av. Miri, nº 04, Centro, CEP: 68.880-000 – Chaves - PA, resolvem nos termos do resultado do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024-PMLA-SRP**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL (Art. 92, I e II)

1.1 O presente contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS DIDÁTICOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS**

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
7	2	Caixa	Apontador para lápis jumbo e n.º 02, uso escolar, com depósito, dois furos cônicos, lamina de alta resistência fixada por parafuso metálico, que garanta a pontabilidade com ajuste adequado (sem folga) entre o apontador e o depósito, caixa com 100 unidades	R\$ 3,30	R\$ 6,60
8	2	Caixa	Apontador para lápis, e macrílico, com um furo, não perecível e atóxico, n.º 3, comprimento de no mínimo 2,5cm x1,3cm de altura e lâmina com tratamento anti ferrugem, cx com 100unidades.	R\$ 3,30	R\$ 6,60
25	75	Unidade	Caderno pequeno de ¼, brochura de 48 folhas, capa dura, sem espiral Caderno pequeno de ¼, brochura de 48 folhas, capa dura, sem espiral. Capa/contracapa em papelão 893 g/m2, revestido por papel off-set 120g/m2. Folhas internas em papel apergaminhado 56 g/m2, formato: 148x210 mm - 23 pautas.	R\$ 23,26	R\$ 1.744,50
33	20	Caixa	Caneta marca texto, cores variadas, tinta fluorescente a base de água Marcador hidrográfico destaca texto, corpo cilíndrico plástico, tinta fluorescente a base d'água, ponta chanfrada, diâmetro ponta 3 a 4mm, caixa com 12 unidades.	R\$ 22,99	R\$ 459,80
36	12	Pacote	CANETA POROSA COLORIDA- CANETA HIDROGRÁFICA, PONTA POROSA, ESCRITA GROSSA, 24 CORES, TINTA LAVÁVEL.	R\$ 28,44	R\$ 341,28
50	2	Caixa	Cola plástica branca40g, caixa com 12 unidades	R\$ 21,00	R\$ 42,00
53	10	Caixa	Conjunto de canetinha hidrocor, ponta porosa, escrita grossa, tubo com 8 mm diâmetro, 11,5 cm. de comprimento, carga com no mínimo 1ml de tinta por hidrográfica, embaladas em cartela de 0PVC cristal com sistema de lacre (caixa com 12 cores)	R\$ 13,21	R\$ 132,10
54	2	Caixa	Corretivo líquido - a base de água, lavável, não tóxico, composição: água, pigmentos brancos e poliacetato de vinila, frasco com 18ml, caixa com 12 unidades.	R\$ 23,00	R\$ 46,00
55	7	Caixa	ENVELOPE 220 x 110mm	R\$ 35,36	R\$ 247,52
56	12	Caixa	ENVELOPE A4 - SACO, KRAFT, OURO (AMARELO), 260X360MM COM 250 UNIDADES	R\$ 20,40	R\$ 244,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 18.709.195/0001-09

57	10	Pacote	Envelope branco paraOfício 11,4X 22,9cm, Pac com 100 unidades	R\$ 8,69	R\$ 86,90
65	10	Pacote	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12mm X100M	R\$ 17,90	R\$ 179,00
66	12	Pacote	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48mm X100M	R\$ 10,98	R\$ 131,76
78	5	Fardo	Folhas de Isopor 15mm (100x50cm – Espessura isotherm)	R\$ 6,00	R\$ 30,00
79	10	Unidade	Folhas de isopor de 50 cm de largura x 1 metro de comprimento x 20 milímetros de espessura.	R\$ 7,86	R\$ 78,60
81	10	Unidade	Folhas de isopor de 50 cm de largura x 1 metro de comprimento x 30 milímetros de espessura.	R\$ 11,00	R\$ 110,00
82	2	Caixa	Giz branco caixa com 48 caixinhas	R\$ 21,07	R\$ 42,14
87	1	Unidade	Grampeador manual (tipo pistola) estrutura em aço, para fixação de materiais em madeira, tais como, tecido, plástico, papel, entre outros. Para trabalhos em tapeçaria, estofados, montagem de cenários, decorações, festas infantis, serigrafia, artesanato, tela de pintura. Compatível com grampos 106/4,106/6, 106/8, regulagem de pressão com mola, altura 145 mm, largura 30 mm, comprimento 187 mm, peso 0.522kg capacidade de carregar 63 grampos tipo rocama	R\$ 102,84	R\$ 102,84
88	20	Unidade	Grampeador metálico médio, capacidade para grampear até 30fls, com grampo 26/6, pintura epóxi (líquida), apoio da base material plástico polietileno, fabricado em chapa de aço, mola resistente com retração automática, base para alojar grampo tipo 26/6	R\$ 16,50	R\$ 330,00
90	5	Caixa	Grampo 106/8, fabricado com arame de aço com tratamento anti ferrugem, caixa com 296 g. CAIXA COM 5000 UNIDADES	R\$ 24,59	R\$ 122,95
95	1	Kit	Kit capa encadernação A4 transparente lisa+ diversas cores com 200 unid	R\$ 74,08	R\$ 74,08
96	1	Kit	Kit capa encadernação A4 transparente lisa+ preta couro com 200 unid	R\$ 74,08	R\$ 74,08
98	2	Kit	Kit espiral para encadernação preto 07 mm com 400 unid	R\$ 95,96	R\$ 191,92
100	1	Kit	Kit espiral para encadernação preto 09 mm com 400 unid	R\$ 87,47	R\$ 87,47
101	12	Caixa	Lápis de cor, caixa com 12 cores sortidas, de cor inteiro, formato cilíndrico/hexagonal, não tóxico, apontado, mina resistente e macia próprio para uso escolar. O lápis deverá ser confeccionado em madeira, isenta de nós, apresentando colagem perfeita das metades e rígida fixação do grafite. Comprimento mínimo 170mm.	R\$ 18,82	R\$ 225,84
103	7	Caixa	Lápis preto Nº 01 composto em madeira, grafite, não tóxico e apontado. Corpo resistente sextavado com marca/fabricante gravado, que não lasque, mina resistente com boa fixação, comprimento min. 175mm. cx com 50 unid.	R\$ 21,78	R\$ 152,46
111	2	Rolo	Lona colorida, produzida com polietileno de baixa densidade, Principais Aplicações: proteção e impermeabilização de produtos e materiais em geral; Proteção em reformas e pinturas; Coberturas em festas e eventos. Cor areia; Largura: 4mt, rolo com 100mt. Espessuras: 50 microns.	R\$ 352,32	R\$ 704,64
113	2	Caixa	MARCADOR PERMANENTE PRETO - PONTA POLIÉSTER, SECAGEM RÁPIDA, AUTA-FIXACAO, CORES VARIADAS, APLICAÇÃO CD, DVD, PAPEL, PLÁSTICO, VIDRO, MADEIRA, METAIS (PINCEL / CANETA)	R\$ 21,33	R\$ 42,66
114	2	Caixa	MARCADOR PERMANENTE VERMELHO - PONTA POLIÉSTER, SECAGEM RÁPIDA, AUTA-FIXACAO, CORES VARIADAS, APLICAÇÃO CD, DVD, PAPEL, PLÁSTICO, VIDRO, MADEIRA, METAIS (PINCEL / CANETA)	R\$ 25,83	R\$ 51,66
116	10	Unidade	Novelo lã – fio anti-alérgico peso: 100g composição: 100% acrílico contém: 400m, cores diversas.	R\$ 13,40	R\$ 134,00
117	2	Rolo	Papel Kraft, puro 235 MT Bobina de 60grx60cm 235 metros	R\$ 6,74	R\$ 13,48
118	35	Unidade	Papel 40Kg nas dimensões de 96x66cm na cor branca	R\$ 1,88	R\$ 65,80
119	10	Caixa	PAPEL A3	R\$ 196,00	R\$ 1.960,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 18.709.195/0001-09

127	25	Pacote	Papel Sulfite A4 (21x29,7cm) 75g/m ² - pct com 100fls, diversas cores.	R\$ 3,70	R\$ 92,50
128	5	Caixa	Papel Colo-set, caixa com 100 folhas, diversas cores	R\$ 13,45	R\$ 67,25
129	20	Pacote	Papel Couchê caixa c/ 100 unidades	R\$ 14,18	R\$ 283,60
130	4	Pacote	Papel crepom 0,48x2m, pacote com 10 unidades, cores diversas.	R\$ 14,81	R\$ 59,24
131	125	Unidade	Papel de presente, modelo variados - brilhoso 70g/m, tamanho 50x60, estampas diversas.	R\$ 0,85	R\$ 106,25
149	25	Unidade	Pasta Plástica com elástico cores diversas com 2 centímetros de altura	R\$ 4,29	R\$ 107,25
156	4	Unidade	Perfurador de Papel Médio	R\$ 27,23	R\$ 108,92
159	5	Caixa	Pincel 007 mm	R\$ 7,32	R\$ 36,60
163	20	Unidade	Pincel para pintura em tecido nº 14, Pêlo/Cerdas: Cerdas brancas alvejadas. Cabo: Longo, em madeira na cor amarela. Virola: Alumínio amarelo achatado	R\$ 4,67	R\$ 93,40
166	7	Unidade	Pincel para pintura em tecido nº 20, Pêlo/Cerdas: Cerdas brancas alvejadas. Cabo: Longo, em madeira na cor amarela. Virola: Alumínio amarelo achatado	R\$ 22,94	R\$ 160,58
167	7	Unidade	Pincel para pintura em tecido nº 26, c Pêlo/Cerdas: Cerdas brancas alvejadas. Cabo: Longo, em madeira na cor amarela. Virola: Alumínio bo amarelo achatado	R\$ 8,62	R\$ 60,34
171	2	Unidade	Pistola de cola quente grande	R\$ 27,09	R\$ 54,18
172	2	Unidade	Pistola de cola quente pequena	R\$ 15,32	R\$ 30,64
174	2	Unidade	Porta Lápis, Clips e Lembretes de Polietileno	R\$ 21,25	R\$ 42,50
175	10	Unidade	Prancheta em Duratex	R\$ 17,51	R\$ 175,10
177	3	Quilograma	Refil cola quente 7,5mmx30cm avulso. Cola de silicone em bastão, para pistolas de uso em papel, plástico, madeira, cerâmica e alguns metais.	R\$ 28,07	R\$ 84,21
180		Caixa	SACO GRAFT OURO(AMARELO)260 X 360 MM CAIXA 250	R\$ 60,73	R\$ 0,00
183	7	Pacote	TATAME TIPO TAPETE DE EVA COM O TEMA BICHINHOS, OBJETOS E ALFANUMÉRICO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL. Fabricado de acordo com a legislação vigente em EVA multicolorido, lavável, antiderrapante e atóxico. Recomendado para crianças maiores de 3 anos. Composto por 30 placas multicoloridas com desenhos decorativos e com encaixes para montagem manual. Dimensões de cada placa: 0,8 cm de espessura e 29 x 29cm nos lados. Garantia mínima de 3 meses. O produto deve vir em embalagem tipo sacolão de pvc com zíper para melhor acondicionamento	R\$ 75,95	R\$ 531,65
189	1	Caixa	Tinta guache CAIXAS COM 24 KITS	R\$ 108,18	R\$ 108,18
190	2	Caixa	Tinta reabastecedor para pincel de quadro branco CAIXA COM 12	R\$ 28,21	R\$ 56,42
196	20	Kit	Tinta Epson 664/544 100ml	R\$ 60,28	R\$ 1.205,60
197	3	Litro	Tinta Epson AMARELA "664/544	R\$ 103,33	R\$ 309,99
198	1	Unidade	TONNER HP85A	R\$ 50,61	R\$ 50,61
199	3	Litro	Tinta Epson AZUL "664/544	R\$ 103,33	R\$ 309,99
200	42	Unidade	Tonner TN5652 brother	R\$ 67,07	R\$ 2.816,94
201	15	Litro	Tinta Epson preta "664/544	R\$ 103,33	R\$ 1.549,95
202	1	Quilograma	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSA	R\$ 33,50	R\$ 33,50
203	3	Litro	Tinta Epson VERMELHA "664/544	R\$ 103,33	R\$ 309,99
205		Unidade	TINTA PARA IMPRESSORA CANON G2100/3100, EM EMBALAGEM DE 135ml	R\$ 55,83	R\$ 0,00
206	2	Rolo	Lona Transparente Cristal Lona plástica transparente, produzida com polietileno de média densidade Principais Aplicações: Cobertura de produtos e materiais em pátios e armazéns; Proteção em reformas e pinturas; Coberturas em festas e eventos; Proteção de máquinas e peças. Disponibilidade: Largura: 4mt, rolo com 100mt. Espessuras: 200 microns.	R\$ 518,46	R\$ 1.036,92
207	5	Unidade	TINTA PARA IMPRESSORA CANON G2100/3100, KIT COM 04 CORES, EM EMBALAGEM DE 100 ML CADA	R\$ 594,69	R\$ 2.973,45
208	5	Quilograma	REFIL TONNER BROTHER	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
209	5	Kit	Kit fusão brother 5652	R\$ 138,00	R\$ 690,00
211	1	Unidade	Espanja Epson L3150	R\$ 78,85	R\$ 78,85
217	7	Unidade	Bolicho de plástico resistente com 6 Pinos.	R\$ 64,00	R\$ 448,00
226	7	Caixa	Tinta acrílica caixa com 12 unidades em bisnaga de 120 ml de diversas cores (tipo acrílex)	R\$ 54,00	R\$ 378,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 18.709.195/0001-09

227	1	Unidade	TINTA PARA IMPRESSORA CANON G2100/3100, EM EMBALAGEM DE 01 LITRO	R\$ 450,00	R\$ 450,00
228	2	Unidade	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 120, COR PRETA EM EMBALAGEM DE 01 LITRO	R\$ 58,00	R\$ 116,00
229	2	Unidade	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L365, EM EMBALAGEM DE 01 LITRO	R\$ 137,00	R\$ 274,00
230	2	Unidade	CILINDRO PARA IMPRESSORA HP M1212nf	R\$ 95,50	R\$ 191,00
232	10	Quilograma	Pó tonner brother	R\$ 69,00	R\$ 690,00
233	37	Unidade	Cilindro brother 5652/7065/2540	R\$ 33,00	R\$ 1.221,00
235	5	Unidade	Cartucho de Toner HP 283A	R\$ 69,93	R\$ 349,65
236	2	Unidade	Graxa de impressora 500 g	R\$ 31,80	R\$ 63,60
238	12	Unidade	Foto condutor brother 5652/7065/2540	R\$ 170,87	R\$ 2.050,44
239	5	Unidade	Fotocondutor brother 8157/8112	R\$ 71,00	R\$ 355,00
240	5	Unidade	Tonner HP285A	R\$ 174,94	R\$ 874,70
251		Unidade	CARTUCHO TONNER BROTHER TN-3473	R\$ 98,00	R\$ 0,00
252		Unidade	CILINDRO BROTHER DR-3441	R\$ 100,00	R\$ 0,00
253	1	Unidade	FOTOCONDUTOR BROTHER DR-3441	R\$ 92,67	R\$ 92,67
254	1	Quilograma	REFIL PÓ BROTHER HF-6451	R\$ 174,10	R\$ 174,10
255	1	Unidade	CARTUCHO TONNER SAMSUNG D111	R\$ 56,82	R\$ 56,82
256	1	Unidade	CARTUCHO TONNER SAMSUNG D104	R\$ 82,96	R\$ 82,96
257	3	Litro	TINTA CORANTE EPSON T664 AMARELA REFIL 100ML	R\$ 74,07	R\$ 222,21
258	3	Litro	TINTA CORANTE EPSON T664 AZUL REFIL 100ML	R\$ 53,18	R\$ 159,54
259	3	Litro	TINTA CORANTE EPSON T664 VERMELHA REFIL 100ML	R\$ 95,47	R\$ 286,41
260	12	Litro	TINTA CORANTE EPSON T664 PRETA REFIL 100ML	R\$ 52,50	R\$ 630,00
261	20	Unidade	MOUSE OPTICO USB COM FIO	R\$ 36,94	R\$ 738,80
262	20	Unidade	TECLADO USB COM FIO - PADRÃO ABNT 2	R\$ 51,28	R\$ 1.025,60
263	12	Unidade	ROTEADOR DUAL BAND 10/100/1000 AC1200	R\$ 227,70	R\$ 2.732,40
264	4	Pacote	CONECTOR RJ 45 MACHO CAT5E C/ 100UND	R\$ 30,50	R\$ 122,00
265	3	Caixa	CAIXA DE CABO DE REDE CAT5E 305 METROS 4 PARES	R\$ 395,82	R\$ 1.187,46
266	2	Caixa	CAIXA DE CABO DE REDE CAT6 305 METROS 4 PARES	R\$ 668,30	R\$ 1.336,60
267	2	Pacote	CONECTOR BLINDADO RJ45 MACHO CAT6 C/ 100UND	R\$ 39,73	R\$ 79,46
271		Unidade	ASPIRADOR DE PÓ ESPECÍFICO PARA TONER ULTIVAC 110V	R\$ 387,07	R\$ 0,00
272	4	Unidade	LIMPA TELAS MONITORES DIVERSOS, LAPTOPS TECLADOS, APARELHOS DIVERSOS 150ML	R\$ 13,43	R\$ 53,72
273	4	Unidade	LIMPA CONTATO 300ML, ELETRÔNICO LIMPA CONECTORES PLACA DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS.	R\$ 13,43	R\$ 53,72
274	4	Unidade	PASTA TÉRMICA PRATA 30G	R\$ 39,05	R\$ 156,20
275	4	Unidade	HD EXTERNO PORTÁTIL USB DE 1TB COM CONEXÃO 3.0	R\$ 229,34	R\$ 917,36
277	3	Unidade	MEMÓRIA RAM DDR4 8GB PARA NOTEBOOKS 2666MHZ	R\$ 161,72	R\$ 485,16
278	3	Unidade	MEMORIA RAM DE 16GB DIMM DDR4 PARA DESKTOP 2400MHZ	R\$ 264,88	R\$ 794,64
279	4	Unidade	MEMORIA RAM DE 8GB DIMM DDR4 PARA DESKTOP 2400MHZ	R\$ 137,73	R\$ 550,92
280	5	Unidade	SSD M.2 256 NVME GB OU SUPERIOR, PARA NOTEBOOKS	R\$ 122,77	R\$ 613,85
282	12	Unidade	CABO USB 2.0 PARA IMPRESSORA	R\$ 29,80	R\$ 357,60
284	1	Unidade	GRAXA TÉRMICA 50g	R\$ 29,80	R\$ 29,80
286	2	Unidade	SWITCH C/ 24 PORTAS 10/100/1000	R\$ 543,09	R\$ 1.086,18
290	1	Unidade	ADAPTADOR USB WIRELESS DUAL BAND 5GHZ E 2.4GHZ	R\$ 96,67	R\$ 96,67
293	17	Unidade	Pó tonner brother	R\$ 54,20	R\$ 921,40
295	5	Unidade	Cilindro Brother 8157/8112	R\$ 178,75	R\$ 893,75
296	5	Unidade	Cartucho de Toner HP 283A	R\$ 119,11	R\$ 595,55
					R\$ 47.133,02

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 47.133,02 (quarenta e sete mil cento e trinta e três reais e dois centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – VIRGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 18.709.195/0001-09

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de **R\$ 47.133,02 (quarenta e sete mil cento e trinta e três reais e dois centavos)**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 18.709.195/0001-09

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura/Secretarias para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 18.709.195/0001-09

Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 18.709.195/0001-09

i.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a administração municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 18.709.195/0001-09

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12 Indenizações e multas.

12.13 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município no exercício, na (s) dotação (s) abaixo discriminada (s):

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

EXERCÍCIO 2024

0301 - fundo municipal de assistência social

08.122.0004.2.116 manutenção do fundo municipal de assist.social

3.3.90.30.00 material de consumo

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 18.709.195/0001-09

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Limoeiro do Ajuru-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Limoeiro do Ajuru-PA, 30 de Julho de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 18.709.195/0001-09
JORGENOR LISBOA DE SOUZA
CONTRATANTE

J DE FREITAS LTDA
CNPJ 13.264.603/0001-32
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
CPF nº: _____

2) Nome: _____
CPF nº: _____